



## **TERMO DE ADESÃO N. 021/2013/SENF-SEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representada pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Fazendário, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 024/2012/SAD-MT**, oriundo do **PREGÃO N. 026/2012/SAD-MT**, firmado entre o **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO** e a empresa **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.981.173/0001-63, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, 542, Ed. Vitória Régia, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.010-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO**, portador do RG n. 115953 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 288.660.966-87, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, **Processo n. 499551/2013** e mediante as cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto Adesão Ata de Registro de Preços n. **024/2012/SAD-MT**, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP**, para a **prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais**, visando atender os servidores, usuários e agentes públicos desta Secretaria, conforme condições estabelecidos no Pregão nº 026/2012/SAD e neste termo de Adesão.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO**

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

Descrição	QTDE	Desconto	Valor Unitário	Valor Total
FORNECIMENTO DE PASAGENS INTERMUNICIPAL. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO n° 614 DE 03/06/03/SAD. VALOR REFERÊNCIA R\$ 1,00 (UM) REAL..	70.000	2,26%	R\$ 1,00	R\$ 70,000,00

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. A entrega dos bilhetes de passagens terrestres intermunicipais, objeto deste Contrato, deverá ser realizada na Gerência de Transporte – GTRAN, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo V, CPA, Cuiabá-MT, Fone: (65) 3617-2375;

3.2. Os Serviços deverão se iniciados imediatamente após a Solicitação previamente, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 horas.

3.3. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio da Portaria n.054/2012, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

3.4. Entre outras atribuições, o Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.5. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Manter contato com a Sefaz sobre quaisquer assunto relativo à prestação dos serviços deste Termo, sempre por escrito, ressaltando –o os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.1.2. Agenciar e fornecer passagens rodoviárias intermunicipais em todos os Estados da República Federativa do Brasil incluindo o Distrito Federal (levando em consideração as definições de passagens intermunicipais estabelecidas nos itens 1 e 3.2 do TR);

4.1.3. Informar e Justificar em contato telefônico e documento oficial, os órgãos requisitantes, quando não houver passagens que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstancia maior que impeça a execução do Termo, cabendo, porém à contratada: proporcionar, passagens que venha a atender as necessidades demandadas, em

casos de omissão ou a não justificativa destes, caberão às sanções previstas neste Termo;

**4.1.4.** Designar preposto para execução das atividades de agenciamento e fornecimento de passagens deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços deste Termo;

**4.1.5** Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;

**4.1.6.** Prestar informação a Sefaz contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

**4.1.7.** Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a Sefaz, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

**4.1.8.** Remeter a Sefaz, tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções, já incluindo todos os reajustes tarifários;

**4.1.9.** Reembolsar a Sefaz, a quantia para por este com base no preço impresso no bilhete de passagem rodoviário não utilizando, em até cinco dias úteis após a recisão ou extinção do contrato;

**4.1.10.** Efetuar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Sefaz, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias;

**4.1.11.** Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pela Sefaz, com transmissão imediata, informando o código de transmissão rodoviária;

**4.1.12.** Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela Sefaz;

**4.1.13.** Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes nas empresas do segmento de transporte de passagens terrestres, que atenda a todas as necessidades da Administração Pública;

**4.1.14.** Os bilhetes fornecidos para passagens deverão se feitos restritamente com empresas do segmento de Transporte de Passageiros, em dia com seus débitos fiscais, trabalhistas e principalmente com Cadastro Atualizando no “CADASTUR” Ministério do Turismo;

**4.1.15.** Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANTT (Agencia Nacional de Transporte Terrestre) das prestadoras de transporte de passageiros agenciados, bem como a perfeita execução dos serviços deste Termo;

**4.1.16.** Entregar os bilhetes no locais determinados pela Sefaz num prazo Máximo de 04 (quatro) horas da solicitação;

**4.1.17.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas neste instrumento convocatório, conforme dicção do art. 55º, Inciso

XIII, da Lei Nº 8.666/93;

**4.1.18.** Indenizar terceiros e/ou a SEFAZ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.1.19.** Comunicar imediatamente à SAD e a SEFAZ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**4.1.20.** Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

**4.1.21.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

**4.1.22.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos.

**4.1.23.** Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados dos ORGÃOS, objetivando sempre o melhor atendimento.

**4.1.24.** Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente termo de adesão;

**4.1.25.** Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da SEFAZ, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

**4.1.26.** Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEFAZ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

**4.1.27.** Manter em dia a regularidade documental, regularidade fiscal e tributaria, recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, bem como, os encargos sociais e trabalhistas que incidem ou venham incidir sobre seus empregados,

apresentando os respectivos comprovantes à SEFAZ mensalmente e sempre que solicitado, em especial no que diz respeito ao recolhimento do ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) os quais as atividades desenvolvidas pelas Agencias de Viagem estão compreendidas, (Conforme Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003) para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente;

**4.1.28.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.1.29.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 suas alterações e Decreto Estadual Nº. 614/2003 suas alterações.

**4.1.30.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEFAZ, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SAD, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE**

**5.1.** Solicitar, sempre que se julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

**5.2.** Acompanhar as cotações e preços praticados no momento da requisição do bilhete, se realmente é o menor preço de mercado naquele momento;

**5.3.** Fiscalizar o processo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, através dos Relatórios gerados pelos Sistemas de auto-agendamento;

**5.4.** Notificar a Contratada e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;

**5.5.** Enviar à Superintendência de Patrimônio e Serviços – SPS/SAD – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

**5.6.** Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

**5.7.** Solicitar, sempre que se julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

**5.8.** Critérios para Controle dos Serviços:

**5.9.1.** A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

### **6.1. DO PREÇO:**

**6.1.1. O VALOR GLOBAL ESTIMADO** do presente Contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**;

**6.2.** O percentual de desconto sobre o valor das vendas dos bilhetes de passagens terrestres intermunicipais nacionais será de **2,26 % (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**;

**6.3.** O pagamento será realizado por meio do SEFAZ, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Transporte – GTRAN, responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos efetivamente fornecidos;

**6.4.** No preço estarão inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

### **6.5. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.5.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**6.5.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SEFAZ, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

**6.5.3.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

**6.5.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**6.5.5.** O prazo descrito no item 6.5.4 poderá ser estendido quando os atesto ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

**6.5.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 6.5.4. Coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**6.5.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 6.5.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

**6.5.8.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio

das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, conforme descrito a seguir:

**6.5.8.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**6.5.8.2.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**6.5.8.3.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**6.5.8.4.** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.5.9** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

**6.5.10.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**6.5.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**6.5.12.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2006	240	3390.3302.2013.2014	70.000,00

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Termo de Adesão terá **início em 16/09/13 e término previsto para 16/09/14.**

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, estando assegurada a outra parte o contraditório e a ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DEZ– DO FUNDAMENTO**

**10.1.** O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 024/2012/SAD-MT.**

## **11. CLÁUSULA ONZE– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 024/2012/SAD-MT e no Pregão nº 026/2012/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2013.

**JONIL VITAL DE SOUZA  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA  
ADERENTE**

**MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO  
NÚCLEO FAZENDÁRIO  
ADERENTE**

**HORACIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO  
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**